



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Estado de Santa Catarina, faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023, conforme segue:

Considerando a linha 3 da tabela do item 7.2 do edital o curso de magistério é pontuado apenas para os Professores de Educação Infantil e Professores de Séries Iniciais do Ensino Fundamental e de forma equivocada foi pontuado para candidatos de outros cargos que haviam enviado o comprovante de curso de magistério (Professor de Educação Infantil e de Séries Iniciais Magistério também não devem receber essa pontuação pois o magistério é requisito do cargo). Dessa forma, após revisão, foi retirado a pontuação indevida dos candidatos de inscrição nº 91402, 90332, 89427, 91551, 94454, 95224, 91018, 91989, 91986, 94979, 91987, 94050, 93596, 95241, 95209, 90335, 91071, 95293 e 95515 e reprocessado a classificação.

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 94665.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a alínea IX do item 7.2 do edital, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 90375.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto a pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que cadastrou documentação para pontuação de pós-graduação, porém não anexou certificado para tal pontuação. Ressalta-se que o edital é claro e objetivo, sendo responsabilidade do candidato o correto upload dos arquivos para consulta da Banca Examinadora. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 91482.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a alínea IX do item 7.2 do edital, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.



Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 92091.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) questiona a pontuação do tempo de serviço da candidata que se encontra na segunda colocação do cargo de Professor de Artes, justificando que a mesma é indevida. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), o edital não impede a pontuação do tempo de serviço anterior à aposentadoria. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 92225.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a alínea IX do item 7.2 do edital, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 90809.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a alínea IX do item 7.2 do edital, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 92751.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação está correta e de acordo com a documentação encaminhada, ou seja, obteve a pontuação máxima em cada campo enviado. Quanto a nota da prova objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 90376.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto a pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que cadastrou no sistema a pontuação para pós-graduação, no entanto não comprovou o certificado de pós-graduação. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 91483.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a alínea IX do item 7.2 do edital, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.



Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 93707.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a alínea IX do item 7.2 do edital, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 89418.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço e títulos da candidata de inscrição nº 94979, alegando que houve pontuação além do previsto no edital. Recurso assiste razão em partes ao(a) candidato(a), tendo em vista que a candidata de inscrição nº 94979 obteve a pontuação indevida relativa ao certificado de magistério, visto que o edital prevê esta pontuação apenas para Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Desta forma, a nota será corrigida para 15,00 pontos, visto que houve a comprovação de certificado de pós-graduação. Quanto a nota de tempo de serviço, a mesma está correta e de acordo com os termos do edital, pois comprovou mais de 10 anos de tempo de serviço, obtendo a pontuação máxima. Desta forma, recurso parcialmente deferido.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 91273.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a alínea IX do item 7.2 do edital, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 91276.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a alínea IX do item 7.2 do edital, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 95465.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a alínea IX do item 7.2 do edital, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.



Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 90630.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 16. Candidato(a) de inscrição nº 89414.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 17. Candidato(a) de inscrição nº 90629.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 18. Candidato(a) de inscrição nº 95401.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Correia Pinto (SC), 22 de dezembro de 2023.

Andreza Israel de Souza
Presidente da Comissão